



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023

Número 25

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-A/2023:

Altera a Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades 100-(2)

Finanças

Portaria n.º 38-B/2023:

Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ 100-(5)

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 38-C/2023:

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos 100-(6)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-A/2023

Sumário: Altera a Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

Para além de um imperativo de cidadania, a promoção da acessibilidade é um fator de desenvolvimento sustentável e de competitividade que urge promover.

Neste âmbito, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2020, de 5 de fevereiro, foi criada a Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, com o objetivo de mobilizar sinergias e potenciar a eficácia de medidas a implementar na garantia do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

No decurso do seu mandato, os objetivos da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades foram nalguns casos cabalmente cumpridos e noutros superados. Destaca-se o papel da formação, quer a dirigida aos técnicos que integram as equipas técnicas de promoção da acessibilidade constituídas por cada área governativa, quer a ministrada às autarquias em matéria de aplicação prática do regime das acessibilidades definido na lei, e a disseminação de boas práticas, como as ações de sensibilização junto de escolas em matéria de acessibilidades. Destaca-se, ainda, a atividade desenvolvida no âmbito do Programa de Acessibilidades aos Serviços Públicos e na Via Pública, criado e regulamentado pela Portaria n.º 200/2020, de 19 de agosto, na sua redação atual, com a finalidade de eliminar barreiras arquitetónicas e criar espaços com condições de acesso para todos nos serviços públicos da administração direta e indireta, designadamente serviços com atendimento ao público ou que receba público.

A pandemia da doença COVID-19 veio evidenciar as dificuldades das pessoas com mobilidade condicionada na realização das suas atividades básicas, lúdicas e profissionais, e demonstrar a importância da necessidade de eliminação das barreiras físicas que enfrentam diariamente, corroborando a pertinência de uma aposta técnica no panorama das acessibilidades.

Neste contexto, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) assume especial importância para garantir a segurança, a autonomia, a independência, a dignidade e o conforto das pessoas com deficiência. Com esse propósito, o PRR incorporou no quadro da resiliência na componente «3 — Respostas Sociais» dois investimentos primordiais: o investimento «RE-C03-i02: Acessibilidades 360º», focado na criação de acessibilidades e percursos acessíveis, quer nas habitações das pessoas com deficiência, quer nas vias públicas, quer ainda nos serviços públicos; e o investimento «RE-C03-i05: Plataforma + Acesso», que prevê, a par da constante evolução tecnológica e digital, a disponibilização de serviços tecnológicos tendentes à mitigação das dificuldades das pessoas com deficiência física, sensorial, cognitiva ou comunicacional, no seu dia a dia, facilitando a sua autodeterminação.

Considerando a atividade e experiência desenvolvida desde a sua génese, nomeadamente através da colaboração com organismos públicos com enfoque nas matérias da sua esfera de ingerência, bem como com organizações não governamentais de pessoas com deficiência, a Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades evidencia congregar os conhecimentos necessários à interação nos referidos investimentos, que justificam o alargamento dos seus objetivos, sobretudo na vertente da cooperação, quer com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., numa lógica de parceiro institucional com o qual já colabora ativamente, para a implementação e consecução dos programas decorrentes daqueles investimentos, incluindo no conseqüente acompanhamento, mas também na fiscalização do adequado cumprimento de todas as disposições previstas nos investimentos por parte das demais entidades beneficiárias, a concretizar até ao fim do ano de 2026; quer na perspetiva de garantir a adequada prossecução do programa do Governo na área das acessibilidades, designadamente no que concerne ao desenvolvimento de um sistema de certificação das condições de acessibilidade de espaços públicos e edifícios públicos e privados, bem como quanto à necessária reformulação de legislação e normas técnicas vigentes nesta matéria.

Neste contexto, justifica-se a prorrogação do mandato da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades até 31 de dezembro de 2026.



Por último, salienta-se ainda que, por motivos de sistematização, eficiência e economia de recursos decorrentes da prática experimental adquirida no decurso do mandato da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, o conselho consultivo passa a reunir uma vez por ano, sem prejuízo da possibilidade de convocatória por iniciativa da maioria dos seus membros ou por proposta do presidente.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2020, de 5 de fevereiro, nos seguintes termos:

«1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) Cooperar com o INR, I. P., na promoção, concretização e operacionalização dos investimentos inerentes ao Plano de Recuperação e Resiliência, relativamente aos quais aquele organismo constitua a posição de beneficiário direto ou intermediário, designadamente na prestação de apoio técnico nas demais fases de implementação, execução e acompanhamento dos respetivos processos de candidatura;

n) Cooperar com grupos de trabalho com vista à revisão ou elaboração de estratégias, planos e diplomas legais, no âmbito da acessibilidade nos seus diferentes domínios e áreas de atuação;

o) Cooperar na estruturação e implementação do modelo de certificação da acessibilidade e de ambiente inclusivo;

p) Dinamizar parcerias de intervenção e participar em grupos de trabalho, nacionais e internacionais, afetos ao tema da acessibilidade, nos seus diferentes domínios.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área da digitalização e da modernização administrativa;

d) [Anterior alínea e).]

e) [Anterior alínea c).]

f) [...]

g) Um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas;



- h) Um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área da habitação;
- i) Um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área da coesão territorial;
- j) [Anterior alínea h).]

11 — [...]

12 — [...]

13 — Determinar que o conselho consultivo reúne uma vez por ano, ou sempre que for convocado por iniciativa da maioria dos seus membros ou por proposta do presidente.

14 — [...]

15 — [...]

16 — [...]

17 — [...]

18 — [...]

19 — [...]

20 — Estabelecer que o mandato da Estrutura de Missão cessa a 31 de dezembro de 2026.

21 — [...]

2 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de fevereiro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

116139537



FINANÇAS

Portaria n.º 38-B/2023

de 3 de fevereiro

Sumário: Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂.

O valor da taxa do adicionamento previsto no artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) é fixado anualmente com base nos preços dos leilões de licenças de emissão de gases de efeito de estufa, realizados no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 92.º-A do CIEC.

Atendendo ao aumento extraordinário do preço dos combustíveis, o Governo suspendeu por efeito da Portaria n.º 315/2021, de 23 de dezembro, da Portaria n.º 118/2022, de 23 de março, da Portaria n.º 167-A/2022, de 30 de junho, da Portaria n.º 217-A/2022, de 31 de agosto, da Portaria n.º 249-A/2022, de 30 de setembro, e da Portaria n.º 312-F/2022, de 30 de dezembro, entre 1 de janeiro de 2022 e 5 de fevereiro de 2023, a atualização do adicionamento sobre as emissões de CO₂, mantendo-se aplicável a taxa fixada para 2021.

Considerando a evolução do preço dos combustíveis e a evolução do preço resultante dos leilões de licenças de emissão de gases de efeitos de estufa, no quadro de avaliação e reforço das medidas aprovadas, o Governo mantém a suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à suspensão da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Artigo 2.º

Taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂

Mantém-se aplicável a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ no valor de 23,921 euros/tonelada de CO₂ apurada para o ano de 2021, nos termos previstos na Portaria n.º 277/2020, de 4 de dezembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos entre o dia 6 de fevereiro de 2023 e o dia 5 de março de 2023.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*, em 3 de fevereiro de 2023.

116140038



FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 38-C/2023

de 3 de fevereiro

Sumário: Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

A Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março, introduziu um mecanismo de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral da Energia e Geologia.

Complementarmente, foi introduzido um mecanismo de redução da carga fiscal equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23 % para 13 % nas taxas unitárias do ISP, através da Portaria n.º 140-A/2022, de 29 de abril, a qual foi revista pela Portaria n.º 155-A/2022, de 3 de junho, Portaria n.º 164-A/2022, de 24 de junho, Portaria n.º 217-B/2022, de 31 de agosto, Portaria n.º 249-C/2022, de 3 de outubro, Portaria n.º 268-A/2022, de 4 de novembro, Portaria n.º 289-A/2022, de 2 de dezembro, e Portaria n.º 312-F/2022, de 30 de dezembro, por forma a refletir a redução da carga fiscal nos meses de maio, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023, respetivamente.

Assim, para o mês de fevereiro de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 16,1 cêntimos por litro na gasolina e 15,8 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.

Por último, o Governo mantém a redução da taxa unitária aplicável ao gasóleo colorido e marcado atualmente em vigor.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e pela Secretária de Estado da Energia e Clima, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à:

- a) Revisão e fixação dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário;
- b) Manutenção da vigência dos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 160-B/2022, de 17 de junho, e respetivo anexo; e
- c) Manutenção da vigência da Portaria n.º 167-C/2022, de 30 de junho.

Artigo 2.º

Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 — Nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 164-A/2022, de 24 de junho, a taxa do ISP aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é fixada no valor de € 452,57 por 1000 litros.

2 — A taxa unitária prevista no número anterior integra a consignação de serviço rodoviário, no valor de € 87 por 1000 litros.



3 — Nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 160-B/2022, de 17 de junho, a taxa do ISP aplicável, no continente, ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é fixada no valor de € 295,98 por 1000 litros.

4 — A taxa unitária prevista no número anterior integra a consignação de serviço rodoviário, no valor de € 111 por 1000 litros.

Artigo 3.º

Manutenção parcial dos efeitos da Portaria n.º 160-B/2022, de 17 de junho

Mantêm-se em vigor os artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 160-B/2022, de 17 de junho, e respetivo anexo.

Artigo 4.º

Gasóleo colorido e marcado

Mantém-se em vigor a Portaria n.º 167-C/2022, de 30 de junho.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos entre o dia 6 de fevereiro de 2023 e o dia 5 de março de 2023.

Em 3 de fevereiro de 2023.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*. —
A Secretária de Estado da Energia e Clima, *Ana Cláudia Fontoura Gouveia*.

116140021



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750